



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Uibaí

segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano XV - Edição nº 01723 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
53B43D27083F3CBDE409567BABA79E46

## Prefeitura Municipal de Uibaí

# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 088/2025
- LEI Nº 438 DE 28 DE ABRIL DE 2025
- LEI Nº 439 DE 28 DE ABRIL DE 2025

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 14.140.701/000130



PORTARIA N° 088/2025.

Dispõe sobre CONCESSÃO DE  
APOSENTADORIA CUMPULSÓRIA, e  
determina outras  
providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, Inciso IV, em consonância com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM - Lei Orgânica do Município,

## R E S O L V E

Art. 1º Determinar a concessão de aposentadoria compulsória a partir do dia 31/03/2025, nos termos do art. 40, §1º, inciso II" da Constituição Federal (Redação da Emenda Constitucional nº 20/98 e Lei Complementar nº 152/2015) e do art. 53, inciso II da Lei Municipal nº 087 de 02 de abril de 1992, ao servidor **WEBER MARTINS DE CARVALHO**, detentor da matrícula funcional nº 1115, inscrito no CPF sob o nº **128.390.605-82**, ocupante do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

UIBAÍ, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,  
Em, 28 de abril de 2025.

*AIDERLENE ROCHA LEVI*  
Prefeita Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:  
[adm@uibai.ba.gov.br](mailto:adm@uibai.ba.gov.br)

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba  
[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B0C3CCF8E68858E181DCFE7EFAC1DCE1

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
CNPJ: 14.140.701/0001-30



LEI Nº 438 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

“PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita de Uibaí-Bahia, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2025 a vigência do **Plano Municipal de Educação – PME** do Município de Uibaí, instituída pela Lei Municipal Nº 340 de 26 de maio de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vista ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de abril de 2025.

AIDERLENE ROCHA LEVI  
Prefeita Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibai - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:  
[adm@uibai.ba.gov.br](mailto:adm@uibai.ba.gov.br)

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba  
[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6526FACE2A00BD5459392A348DD2A458

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ: 14.140.701/000130**



LEI N° 439 DE 28 DE ABRIL DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando à participação do Município de Uibaí no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009 e alterações posteriores e, dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições prerrogativas legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências previstas nesta Lei, necessárias à participação do Município no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA PMCMV, instituído pela Lei nº 11.977/2009 e suas alterações, objetivando diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda no Município.

Art. 2º Será concedida isenção do pagamento Alvará de Construção e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a unidade imobiliária destinada ao PMCMV e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN - incidente sobre os serviços vinculados ao Programa previsto nesta Lei, a título de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida, durante o período de construção da unidade habitacional.

§ 1º As isenções referidas no caput deste artigo vigorarão durante a fase de execução das obras vinculadas ao Programa a que se refere esta Lei.

§ 2º A isenção do ISS prevista neste artigo abrange os serviços descritos no Código Tributário Municipal.

Art. 3º Será concedida a isenção do habite-se e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivo de Bens Imóveis ITIV, na aquisição de imóvel que será destinado à construção de

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:  
[adm@uibai.ba.gov.br](mailto:adm@uibai.ba.gov.br)

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba  
[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
53B43D27083F3CBDE409567BABA79E46

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ: 14.140.701/000130**



empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV e na transmissão da propriedade definitiva do imóvel ao beneficiário do Programa financiado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

Parágrafo Único - A isenção prevista neste artigo aplicar-se-á uma única vez ao imóvel vinculado ao Programa.

Art. 4º Quando não atendidos os propósitos do referido Programa, os impostos serão cobrados acrescidos dos encargos legais.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social procederá ao Cadastro de todos os benefícios concedidos no âmbito do Programa, o que será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Será prioridade do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA o atendimento às famílias de baixa renda e em condições de risco nos termos da Lei nº 11.977/2009 e suas alterações.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uibaí - BA em 28 de abril de 2025.

**AIDERLENE ROCHA LEVI**  
 Prefeita Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:  
[adm@uibai.ba.gov.br](mailto:adm@uibai.ba.gov.br)

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba  
[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 53B43D27083F3CBDE409567BABA79E46